NEWSLETTER

outubro 2024

SERVIÇO DA PROTEÇÃO DE DADOS

Conselho Superior da Magistratura

NA ÚLTIMA EDIÇÃO

Quem somos, quais os nossos objetivos e competências

NESTA EDIÇÃO

Pareceres e formações

SABIA QUE?

#NO RGPD SE ENCONTRAM PREVISTOS VÁRIOS PRINCÍPIOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS?

Encontram-se maioritariamente consagrados no artigo 5.º e servem como alicerce para a proteção de dados pessoais dentro da União Europeia. São estes princípios que garantem que o tratamento de dados é realizado de forma legal para a pessoa cujos dados estão a ser processados.

#E QUE O CSM TEM A OBRIGAÇÃO LEGAL DE COMPROVAR O SEU CUMPRIMENTO PERANTE A AUTORIDADE NACIONAL DE CONTROLO EM PORTUGAL?

Referimo-nos exatamente a um dos princípios consagrados nos artigos 5.º, n.º 2 e 24.º do RGPD, de acordo com o qual o Responsável pelo Tratamento é responsável pelo cumprimento dos princípios legais (responsabilidade pró-ativa) e tem o ónus de comprovar tal cumprimento, implementando as medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar o tratamento de dados em conformidade (Princípio da Responsabilidade ou Accountability).

EM QUE SE TRADUZEM

Licitude, lealdade e transparência

Os dados pessoais devem ser tratados de forma lícita, leal e transparente em relação ao titular.

Limitação das finalidades

Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível. Contudo, não é incompatível o tratamento posterior para fins de arquivo de interesse público, de investigação científica/histórica ou para fins estatísticos.

Minimização dos dados

Os dados pessoais devem ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados.

Exatidão

Os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, devem ser apagados ou retificados sem demora.

Integridade e Confidencialidade

Os dados pessoais devem ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando-se as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

Limitação da conservação

Os dados pessoais devem ser conservados de forma a permitir a identificação dos titulares apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados.
Podem, no entanto, ser conservados durante períodos mais longos para fins estatísticos, de arquivo de interesse público, investigação científica/histórica.

Privacy by design & by default

O responsável aplica no desenho e na implementação dos meios de tratamento as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir com eficácia o cumprimento dos princípios da proteção de dados, assegura que, por defeito, só são tratados os dados necessários para cada finalidade específica do tratamento e assegura que, por defeito, os dados não são disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas.

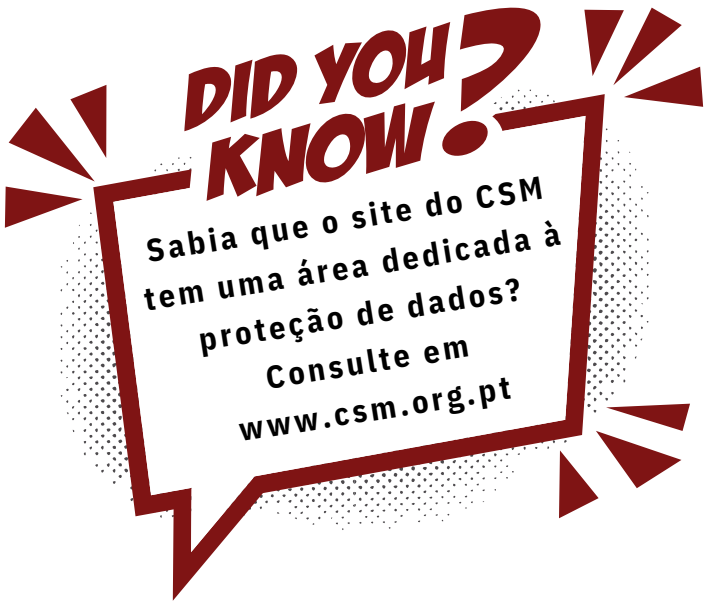

Da Segurança do Tratamento

Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;

b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

APLICAÇÃO PRÁTICA

PARECERES DA ENCARREGADA DA PROTEÇÃO DE DADOS

2024-04-24
Limitação da conservação dos dados pessoais contantes do processo de insolvência nas publicações oficiais em portal da internet, fixação de prazo para o apagamento dos dados

2024-01-18
Publicação e conservação em portal público das condicionantes da distribuição dos processos judiciais

2023-11-23
Direito à informação e liberdade de imprensa versus direito à proteção de dados pessoais

2023-07-06
Necessidade de alteração legislativa para determinação da jurisdição competente para julgar o recurso das decisões da Comissão Nacional da Proteção de Dados em processo de contraordenação

2023-03-31
Atualização e uniformização dos critérios de seleção e pseudonimização das decisões judiciais e de publicação de Jurisprudência aprovados por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura

2021-01-11
Acesso a dados pessoais constantes dos processos judiciais

FORMAÇÕES JÁ REALIZADAS

> Workshop Sobre o RGPD no CSM

No dia 04.04.2024 realizou-se nas instalações do CSM, dirigido a todos os que exercem aqui funções, um workshop sobre o RGPD, em que foram abordados, designadamente, os seguintes temas:

- **O Direito à proteção de dados ou direito à autodeterminação informativa**
- **Direito à privacidade e o direito à proteção de dados e suas restrições**
- **Conceitos e princípios legais**
- **A especificidade das categorias especais de dados**
- **Direitos dos titulares dos dados e sua tutela**
- **Concretização dos princípios pela Jurisprudência**
- **Desafios e questões da aplicação do RGPD nos Tribunais**

Workshop Implementação do RGPD no CSM

No dia 18.04.2024 e após a consolidação dos conhecimentos adquiridos no anterior workshop, procedeu-se à análise dos seguintes temas:

- **Objetivos e âmbito da implementação do RGPD no CSM**
- **Metodologia**
- **O registo das atividades de tratamento (RAT)**
- **Medidas técnicas e organizativas**
- **Procedimentos aprovados**
- **Implementação de medidas adequadas e verificação do seu cumprimento**
- **Direitos reconhecidos aos titulares de dados**
- **Prazos de resposta e tramitação dos pedidos dos titulares de dados**
- **Registo dos pedidos de exercício dos direitos e modelos de formulários**
- **Modelos de resposta aos pedidos para o exercício de direitos**
- **Base de licitude para o tratamento de dados pessoais**
- **Requisitos do consentimento**
- **Dever de transparência na informação facultada aos titulares de dados**
- **Ocorrência de incidentes de segurança: definição, exemplos e consequências**
- **Violação de dados pessoais**
- **Deteção e notificação de incidentes**
- **Registo de incidentes e violações de dados pessoais**
- **Notificação de violação de dados pessoais à Autoridade de Controlo**
- **Comunicação da violação de dados ao titular dos dados**
- **Obrigações que o subcontratante deverá cumprir**
- **Acordo de tratamento de dados pessoais**
- **Medidas de segurança gerais e especiais**
- **Colaboração na notificação de violações de segurança**
- **Cifragem dos dados pessoais - Categorias**
- **Princípio da qualidade dos dados**
- **Limitação do tratamento**
- **Apagamento dos dados e suas consequências**
- **Prazos de conservação**
- **Plano de Ação Técnico**
- **Conjunto de dimensões de segurança**
- **Aplicações e/ ou sistemas de segurança**
- **Projeto de Deliberação 2021/16 CNPD – Município de Lisboa**

Tribunais da Relação

Entre os meses de abril e maio, a Encarregada da Proteção de Dados, deslocou-se aos Tribunais da Relação com o objetivo de enriquecer os conhecimentos daqueles Tribunais em matéria de proteção de dados.
As formações resultam do protocolo celebrado a 13.10.2023 entre todos os Tribunais da Relação e o CSM, e do qual decorre, entre outras competências do EPD, a formação. As formações, à semelhança dos workshops realizados no CSM, tiveram como principal escopo a autonomia e capacitação daqueles que no seu dia-a-dia tratam dados pessoais.

FORMAÇÕES A REALIZAR

Tribunais da Comarca

No dia 21.03.2024 realizou-se no CSM uma reunião com todos os Juízes Presidentes dos Tribunais de Comarca, em que um dos pontos da ordem de trabalhos se referia à organização de formações sobre o RGPD e a sua implementação nos Tribunais de Comarca.

Prevê-se, assim, que até ao final do presente ano, e após os contributos de algumas Comarcas, este Serviço da Proteção de Dados transmita os conhecimentos necessários ao cabal cumprimento do RGPD, de acordo com os tratamentos de dados pessoais realizados pelos Tribunais, quer no exercício da sua função jurisdicional, quer no exercício das função não jurisdicional.

FILIPE MATIAS

Técnico de Sistemas e TI

Iniciou a carreira em 2007 na área de TI e segurança, especializando-se em cibersegurança, gestão de redes e sistemas informáticos. Integra este Serviço desde agosto de 2024, onde para além de participar em projetos de desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas, colabora na monitorização e evolução de sistemas de informação, promovendo a conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas de segurança da informação e cibersegurança.

NA PRÓXIMA EDIÇÃO

- Participação em Grupos de Trabalho
- Decisões do Plenário do CSM sobre RGPD e Atividade Judicial

EQUIPA DO SPD

Sofia Wengorovius | Juiz de Direito e DPO
Márcia Faro | Jurista e Técnica Superior
Filipe Matias | Técnico de Sistemas e TI

DÚVIDAS OU QUESTÕES?

dpo.csm@csm.org.pt
marcia.f.faro@csm.org.pt
filipe.m.matias@csm.org.pt

csm.org.pt

213 220 020

CSM
Conselho Superior da Magistratura